



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador CLODOALDO JOSÉ
BORGES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos, no último dia 22 de janeiro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 49, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

É meritória a concessão desse benefício aos servidores, que passarão a contar com auxílio financeiro para despesas com alimentação.

O valor proposto representa importante complemento na renda do servidor, em especial daqueles que percebem menor remuneração.

Por outro lado, o valor está de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura, conforme demonstrado na estimativa do impacto financeiro e orçamentário que acompanha o projeto, documento de fls. 7-8.

Para aperfeiçoar o projeto quanto aos requisitos para concessão do benefício, entendemos ser excessivamente rigorosa a possibilidade de perder o auxílio o servidor que apresentar mais de um atestado médico no mês, conforme previsto no art. 2º, inciso IX.

A pessoa que se submete à consulta médica precisa se retornar, em regra, no prazo de 15 dias.

Por isso, propomos alteração nessa regra, mediante emenda redigida ao final.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

O inciso IX, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 49, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IX- - apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, no mês pertinente à concessão do auxílio-alimentação.”

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

Acrescente-se art. 2º ao Projeto de Lei n.º 49, de 2018, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.”

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2018.


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29/1/18, por _____


Responsável pela Secretaria